

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 012/2020 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB E A VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 00392-00004283/2018-85

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lotes 13 e 14, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor - Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 576.832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a empresa **VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.863.345/0001-71 com sede na CLSW 303 Bloco A Sala 104 Ed. Atlanta Center – Sudoeste – Brasília - DF, neste ato representada por seu representante legal, **LORYMER ARAÚJO ALMEIDA**, CREA 10.620/D-DF, portador da Carteira de Identidade nº 3344749 SSP-GO e do CPF nº 587.156.491-72, residente e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante **CONCORRÊNCIA N.º 15/2018** realizada de acordo com Regulamento Interno da CODHAB - RILC, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo SEI nº 00392-00004283/2018-85 – CODHAB resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação consiste na execução de 66 casas sobrepostas (132 unidades habitacionais) de interesse social na Quadra 209 do Sol Nascente Trecho II, em Ceilândia – RA IX, conforme os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamentos.

Grupo 01

22 lotes – 22 casas sobrepostas - 44 unidades habitacionais – **Projeto tipo 01**

Endereços:

Conjunto B – Lotes 41

Conjunto D – Lotes 10, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

Conjunto F – Lotes 12, 15 e 18.

Conjunto H – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08

Grupo 2

22 lotes – 22 casas sobrepostas - 44 unidades habitacionais - **Projeto tipo 02**

Endereços:

Conjunto D – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 15

Conjunto F – Lotes 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Grupo 3

22 lotes – 22 casas sobrepostas - 44 unidades habitacionais - **Projeto tipo 03**

Endereços:

Conjunto B – Lotes 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49.

Conjunto D – Lotes 11 e 14.

Conjunto F – 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 16

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados são aqueles descritos no **Item 05 (DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS)** constante do Projeto Básico e todos os seus anexos, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de **CONCORRÊNCIA nº. 15/2018** e seus Anexos, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo SEI nº 00392-00004283/2018-85 - CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Somente construir nos lotes indicados no Projeto Básico e seus anexos, devendo seguir exclusivamente aos projetos e especificações fornecidos, além de garantir a perfeita execução das obras afim de que as condições de habitabilidade estejam presentes, devendo qualquer alteração só ter validade por solicitação formal encaminhada ao executor do contrato pela empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo o executor do contrato avaliar a justificativa e autorizar ou não a alteração;
- A **CONTRATADA** é responsável por todos os processos de licenciamento e autorizações edilícias, emissão de alvarás, Habite-se, registros cartoriais, análise de crédito dos proponentes mutuários indicados pela CODHAB, formalização de processo de aquisição da respectiva unidade habitacional, bem como pelo pagamento de todas as taxas, emolumentos e serviços que incidirem à completa implantação do empreendimento;
- Iniciar a obra somente após emissão da ordem de serviço pelo executor do contrato;
- Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da obra e das peças, mobiliários, pinturas, rodapés e instalações da obra tais como portas, maçanetas, janelas, telhado, torneiras, chuveiros, tubos e conexões, tomadas, eletrodutos, caixas de passagens, caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas de sabão, tanque, forro e todas as demais peças presentes;
- Cumprir o cronograma físico financeiro da obra, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado ao executor do contrato que

deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa;

- Dar condições para que a fiscalização da obra, por meio do executor, do fiscal ou da comissão executora do contrato, possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo atender qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato, fiscal ou comissão executora, não impedindo, em nenhuma hipótese, o acesso da fiscalização às obras, objeto desta **Concorrência nº 15/2018**;
- Aceitar como dívida líquida, independentemente do seu montante, de qualquer execução, por parte da CONTRATANTE, de reparo ou substituição de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, por recusa, negligência ou demora de execução da CONTRATADA;
- Comunicar, formalmente, ao executor do contrato, modificações a serem executadas, em função de falhas ou inconsistências projetuais detectadas solicitando uma solução para os problemas encontrados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, apresentar as modificações em *as built*;
- Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitada, à CODHAB, todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes ao empreendimento;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores sendo que, durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:
 - Providenciar junto ao CREA/DF as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei no 6496/1977. O documento é necessário para o engenheiro responsável técnico da obra, devendo a CONTRATADA arcar com as correspondentes taxas para registro no CREA/DF.
 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o a entrega completa do empreendimento;
 - Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do contrato para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do artigo 220 do Decreto no 3.048/1999;
 - Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/1995 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores, se necessário;
 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;
 - Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do contrato;
 - Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas no Código de obras e edificações do Distrito Federal.
- Fornecer e instalar as placas de obra, em obediência às posturas distritais, ao agente financeiro (se houver), ao CREA-DF e aos autores do projeto de arquitetura e complementares;

- Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados;
- Compete à empresa fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CODHAB para a execução da obra e/ou serviços;
- Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato;
- A CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução do serviço, pelos seus empregados, inclusive pelos trabalhos e empregados executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

- Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
- Falta de execução global dos serviços executados;
- Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;
- Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
- Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.

• SEGUROS E ACIDENTES

- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

“Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.”

• Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

“NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados);

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).”

- Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim;
- A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação em vigor;
- É obrigação da CONTRATADA fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma;
- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos seguros quando da emissão da primeira fatura.

• ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a execução da obra e pós-obra;
- A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência;
- Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória;
- A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações;
- A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

Parágrafo Segundo – A CODHAB/DF obriga-se a:

- Nomear executor e/ou comissão executora do contrato, ou contratar uma empresa ou fiscal capacitado para acompanhamento para acompanhamento e fiscalização de todas as ações relativas a implantação do empreendimento;
- Encaminhar o processo, Projeto Básico, os projetos técnicos, projeto executivo e as especificações técnicas por inteiro ao executor ou comissão executora do contrato;

- Indicar a demanda habilitada no cadastro da CODHAB para a CONTRATADA para fins de análise de crédito dos proponentes mutuários e formalização de processo de aquisição da respectiva unidade habitacional;
- A seleção dos proponentes mutuários será feita exclusivamente pela CODHAB/DF, segundo os preceitos da Lei 3.877/2006;
- Na indicação dos proponentes mutuários, deverá ser garantido o atendimento dos percentuais mínimos previstos para pessoas com deficiência e idosos;
- Por meio do executor ou comissão executora do contrato, desempenhar as atividades relacionadas no Item 19 (FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE) constante do Projeto Básico e seus anexos, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O **PRAZO DE EXECUÇÃO das obras é de 06 (seis) meses**, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro;

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir do início das obras;

O **PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DAS OBRAS** será de **12 (doze) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço pelo executor/comissão executora do Contrato, incluindo todo o prazo para emissão de Alvará de construção, procedimentos para obtenção de financiamento das obras (se for o caso), análise da demanda indicada pela CODHAB; remoção de interferências de rede ou outros (se necessário).

O **PRAZO MÁXIMO PARA AVALIAÇÃO** da capacidade financeira dos candidatos habilitados será de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Primeiro – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica e os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da **CODHAB/DF**;

Parágrafo Segundo – Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quarto - Vedada a comercialização da unidade ofertada para terceiros de fora do cadastro da CODHAB até que toda a listagem de interessados tenha esgotado as chances de financiamento.

Parágrafo Quinto - A construtora / incorporadora terá o prazo de até 30 (dez) dias corridos a cada remessa de lista para retornar a informação à CODHAB quanto ao sucesso da contratação de aquisição/financiamento da unidade com o candidato habilitado bem como informação quanto à reprovação/não aproveitamento de candidatos habilitados, devendo ser justificado individualmente o motivo que impediu a aquisição/contratação da unidade.

Parágrafo Sexto -Tal exigência se faz necessária para que a CODHAB possa ter a informação detalhada da qualidade de seu cadastro, e trabalhar em novas modalidades de programas habitacionais de interesse social compatíveis com o perfil inscrito no cadastro em programas futuros.

Parágrafo Sétimo - O prazo mencionado poderá ser prorrogado desde que solicitado pela empresa construtora/incorporadora acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor da unidade habitacional tipologia 01 quarto será de **R\$ 61.084,66** (sessenta e um mil, oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

O valor da unidade habitacional tipologia 02 quartos será de **R\$ 74.610,60** (setenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos);

O valor da unidade habitacional tipologia 03 quartos será de **R\$ 88.676,05** (oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

Totalizando para as 132 UH com as 03 (três) tipologias o valor **R\$ 9.872.337,65** (Nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – No valor das unidades habitacionais estão incluídos os custos da execução das obras das unidades habitacionais, das interligações de serviços públicos (água potável, esgoto, energia e telefonia), emissão dos documentos cartoriais e taxas/emolumentos relativos a requerimentos, aprovações, licenças, autorizações;

Parágrafo Segundo - As unidades oferecidas aos cadastrados da CODHAB/DF serão obrigatoriamente ofertadas nos valores apresentados pelos licitantes na ocasião do julgamento de suas postostas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O aporte para obtenção de recursos para implantação do empreendimento é de responsabilidade integral da CONTRATADA, seja por recursos próprios ou por meio de financiamento através de instituição financeira, não cabendo à CODHAB qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades constantes nos artigos 148 a 154 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CODHAB/DF** designará um executor ou comissão executora para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar sua execução. Esta supervisão não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Caberá à fiscalização do Contrato zelar pelo cumprimento das cláusulas elencadas no presente contrato bem como praticar os atos administrativos cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA– ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO.

A CODHAB poderá designar também uma Equipe Técnica de Recebimento e Fiscalização formada por técnicos da **CODHAB** além do Executor/Comissão executora do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 83, da Lei nº 13.303/2016, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo – Se quaisquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, para os serviços especializados de fundação, fornecimento e análise de concreto, instalações em geral, elevadores, impermeabilização, terraplanagem e locação de obra.

Parágrafo Terceiro – A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária (artigos 78 da Lei nº 13.303/2016).

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno da CODHAB - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da

execução deste Contrato. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília - DF, abril de 2020.

Pela Contratante:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor-Presidente

COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF

Pela Contratada:

LORYMER ARAÚJO ALMEIDA

Representante Legal

VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **LORYMER ARAÚJO ALMEIDA, RG nº. 3344749 SSP-GO, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 09/04/2020, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **38308512** código CRC= **423E3B4A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848